



A MAIOR
POLÍTICA CULTURAL
DA HISTÓRIA DO **BRASIL**

POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

A **Lei nº 14.399, de 8 de julho de 2022** institui a Política Nacional Aldir Blanc - **PNAB**, uma destinação **regular** de recursos do Ministério da Cultura aos Municípios, Estados e Distrito Federal, que **visa fomentar e valorizar a cultura do Brasil.**



QUAIS OS PRINCIPAIS OBJETIVOS DA PNAB?

- ▶ **Estimular o fomento à cultura** pela União, Estados, Distrito Federal e Municípios;
- ▶ **Garantir o financiamento e a manutenção** de agentes, espaços e ações artísticos-culturais;
- ▶ **Democratizar o acesso e a produção artística** nos Estados, no Distrito Federal e nos Municípios, inclusive em suas áreas periféricas, urbanas e rurais.



QUAL VALOR SERÁ DESTINADO AOS ESTADOS, DISTRITO FEDERAL E MUNICÍPIOS, PELA UNIÃO, PARA APLICAÇÃO DA PNAB?

A União entregará aos Estados, Distrito Federal e Municípios, a cada ano, durante 5 anos, em parcela única anual, o valor correspondente a R\$3.000.000.000,00 (três bilhões de reais), a partir de 2023.



LEI Nº 14.399, DE 8 DE JULHO DE 2022

Decreto Nº 11.740, de 18 de outubro de 2023 - Decreto regulamentador da Lei nº
14.399/2022



POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

Total recebido para 2024
R\$ 88.174,03



QUEM PODE RECEBER RECURSOS E DESENVOLVER PROJETOS PELA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC (PNAB)?

Podem inscrever projetos em Editais publicados pelos entes federativos e receber recursos da PNAB os/as trabalhadores(as) da cultura, as entidades, pessoas físicas e jurídicas que atuem na produção, na difusão, na promoção, na preservação e na aquisição de bens, produtos ou serviços artísticos e culturais, inclusive o patrimônio cultural material e imaterial.



O QUE PODE

FOMENTO CULTURAL, conforme previsto nos incisos I, II, III, IV, V, VI, VII, XI, XIV, XV, XVI, XVII, art. 5º da Lei 14.399/2022.

OBRAS, REFORMAS, E AQUISIÇÃO DE BENS CULTURAIS, conforme previsto nos incisos VIII, IX, X e XII da do art. 5º da Lei 14.399/2022.

SUBSÍDIO E MANUTENÇÃO DE ESPAÇOS E ORGANIZAÇÕES CULTURAIS, nos termos do art. 5º, inciso XIII art. 7º, inciso I, alínea b e art. 10 e 11 da Lei 14.399/2022.

APOIO À OPERACIONALIZAÇÃO DA PNAB (CUSTO OPERACIONAL), limitado ao valor de 5% do valor ao qual o ente federativo tem direito, conforme previsto no inciso II do parágrafo único do art. 5º da Lei 14.399/2022.



META - Ações Gerais

Ação	Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma	Produto/Entrega	Quantidade	A atividade destina recursos às áreas rurais e/ou de povos
Fomento	Editais	R\$ 84.000,00	Chamamento público - Fomento à execução de ações culturais - Projeto (Decreto 11.453/2021)	Ação Cultural Fomentada / Projeto cultural	12	Sim

META/AÇÃO - Custo Operacional (até 5%):

Atividade	Valor Estimado (R\$)	Forma de Execução	Produto/Entrega	Quantidade
Suporte técnico e pareceres	R\$ 4.174,03	Licitações e contratos (Lei 14.133/2021)	Serviço ou profissional	1



ANOTE OS PRAZOS DO 1º ANO DE EXERCÍCIO DA PNAB!

SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS: 31/10/2023 a 11/12/2023

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 180 dias após o recebimento dos recursos

DATA FINAL PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS: 31/12/2024
(compreende-se como execução de recursos o empenho, liquidação e pagamento, ou o empenho e inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano da execução)

PRESTAÇÃO DE CONTAS À UNIÃO: 31/12/2025

EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES PELOS AGENTES CULTURAIS: definida pelos entes, podendo ser superiores ao prazo de prestação de contas do ente para a União



ANOTE OS PRAZOS DO 1º ANO DE EXERCÍCIO DA PNAB!

SOLICITAÇÃO DOS RECURSOS: 31/10/2023 a 11/12/2023

ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: 180 dias após o recebimento dos recursos

DATA FINAL PARA EXECUÇÃO DOS RECURSOS: 31/12/2024
(compreende-se como execução de recursos o empenho, liquidação e pagamento, ou o empenho e inscrição em restos a pagar de compromissos orçamentários assumidos no ano da execução)

PRESTAÇÃO DE CONTAS À UNIÃO: 31/12/2025

EXECUÇÃO DE AÇÕES E ATIVIDADES PELOS AGENTES CULTURAIS: definida pelos entes, podendo ser superiores ao prazo de prestação de contas do ente para a União





META MOR

SISTEMA MUNICIPAL DE CULTURA - SMC



A função do órgão municipal de cultura é **instituir** (criar por lei) e **implementar** (colocar em funcionamento) o Sistema Municipal de Cultura (**SMC**), possibilitando que a gestão pública municipal cumpra o seu **dever constitucional**. Desta forma, a **cultura** e a **arte** são **preservadas, vivenciadas e fomentadas** gerando **oportunidade para as pessoas**.

O SMC é uma “engrenagem” composta pelos seguintes elementos:

- **Órgão** (secretaria, departamento, coordenação ou afim).
- **Conselho** (paritário, composto pelo poder público e agentes culturais eleitos em fórum por setoriais).
- **Plano** (documento contendo as prioridades culturais locais para o período de dez anos).
- **Fundo** (unidade orçamentária) para fomentar projetos dos agentes culturais.
- **Conferência** (bienal).
- Sistema de indicadores (dados dos agentes culturais, patrimônios, grupos e equipamentos).
- Sistemas setoriais (não obrigatório).
- Programa de formação (não obrigatório).

As primeiras tarefas da gestão cultural é colocar o Conselho Municipal de Política Cultural para funcionar e com ele elaborar o Plano Municipal de Cultura



A MAIOR
POLÍTICA CULTURAL
DA HISTÓRIA DO **BRASIL**

POLÍTICA NACIONAL
PNAB
ALDIR BLANC

Contato:

Rosinete Rosa Sá
Dirigente Municipal de Cultura
(48) 99843-5896
social@pescariabrava.sc.gov.br

